



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00045/2021 dos Vereadores Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS), Adilson Amadeu (DEM), Atílio Francisco (REPUBLICANOS), Aurélio Nomura (PSDB), Camilo Cristófaró (PSB), Delegado Palumbo (MDB) e Thammy Miranda (PL)**

### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. SONAIRA FERNANDES  
(REPUBLICANOS)

Ver. ADILSON AMADEU (DEM)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO  
(REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. DR SIDNEY CRUZ  
(SOLIDARIEDADE)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

"Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras."

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de São Paulo acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Art. 4º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - Objetivos;

III - Relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2021, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).